

#### SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO Nº 11.517.061-9 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2012 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2012

**GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL** 



CONTRATO de fornecimento de materiais construção hidráulicos. obedecidos os quantitativos e preços por item, que entre si a SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS -SEJU e a Empresa VICO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar,Ala D, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-915, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa VICO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, com sede em Curitiba - Paraná, na Rua José Alcides de Lima nº 565, Baírro Novo Mundo, CEP 81.050-340, CNPJ nº. 80.834.732/0001-16, e-mail vico.ferragens@bol.com.br, telefone (041) 3018-1290, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Sócio Administrativo. Sr LEONIDAS SERAPIÃO DOS PRAZERES, CPF nº 184.558.409-00, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº11.517.061-9 - licitação PP nº 017/2012- Pregão Presencial, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é para o fornecimento de materiais de construção e hidráulicos, nos termos especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

# DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão de Recebimento e Fiscalização designada pela Portaria nº 1592/2008 - DEPEN.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

**3.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

Página 1/9

Palàcio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos - 2º Andar -- Ala D - Centro Cívico -- CEP,80.530-915 -- Curitiba- F

Fone: (41)3221-7211 - E-mail: administrativo@seju.pr.gov.br



# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2012 GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL



- **3.1.2.** Definir a quantidade de materiais a serem entregues, o prazo e o local da entrega.
- **3.1.3.** Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- **3.1.4.** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- **3.1.5.** Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados por crachá.

#### 3.2. Da CONTRATADA:

- **3.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- **3.2.2.** Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.
- 3.2.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso.
- **3.2.4.** Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de materiais, sempre que houver necessidade.
- **3.2.5.** Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.
- **3.2.6.** Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- **3.2.8.** Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- **3.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **3.2.10.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- **3.2.11.** Indicar representante da empresa, em Curitiba /PR, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

# **DA ENTREGA**

CLÁUSULA QUARTA: A execução será única, ocorrendo em até 30 (trinta) dias da data da expedição da Ordem de Fornecimento.

4.1. A entrega dos itens deverá ser junto ao Penitenciaria Central do Estado do Paraná – PCE, localizada à Rua das Palmeiras, s/n°, Cep: 83301-970 – Piraquara, Paraná em dias úteis, dentro do horário comercial.



#### SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO N° 11.517.061-9 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2012 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2012

# **GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL**



- **4.2.** Os materiais deverão ser entregues na Av. Anita Garibaldi, 750 Ahú Curitiba Paraná, Fone: (41) 3313.3801, em dias úteis, dentro do horário comercial.
- 4.3. Fornecer os materiais com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do material. Para materiais com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90%.
- 4.4. Os materiais deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança, quando for o caso.

# DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.
- 5.1.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.
- **5.2.** O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:
- a) após a verificação física feita por amostragem para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e amostra aprovada.
- 5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.
- 5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 6 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

#### **DO VALOR**

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 9.705,83 (nove mil setecentos e cinco reais e oitenta e três centavos).

ITĘM	_	MARCA	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
(31	Lixa média para madeira	CARBURUNDUM	pç	400	R\$ 123,20

Página 3/9

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos - 2º Andar - Ala D - Centro Cívico - CEP.80.530-915 - Curitiba- PR, Fone: (41)3221-7211 - E-mail: administrativo@seju.pr.gov.br





# S N.º

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2012 GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

0):	Dobradiça de ferro cromado 3	MGM			
40	1/2" x 3"	141	pç	40	R\$ 62,00
44	Fechadura externa, maçane- ta francesa, espelho retangu- lar inox	MGM	ud	12	R\$ 327,84
49	Assento universal basico, conf. memo.	KAP	pç	103	R\$ 1.320,00
50	Tubo ligação c/spud Ø1 1/2", conf. memo.	KAP	pç	85	R\$ 268,35
51	Parafuso fixador para bacia e bide, conf. memo.	EMBAFIX	par	85	R\$ 121,74
55	Válvula em plástico branco 1" s/unho p/lavatório	GRAP	pç	3	R\$ 3,32
56	Parafuso fixador para lavató- rio, conf. memo.	EMBAFIX	par	3	R\$ 8,58
57	Engate flexivel cromado de 1/2" - 30cm	LUCONE	pç	3	R\$ 14,76
58	Torneira cromada p/lavatório 3/4",tipo A, conf. memo.	MARTE	pç	3	R\$ 71,52
59	Chuveiro elétrico 5500W 220V - metálico	SINTEX	pç	1	R\$ 24,35
60	Braço para chuveiro Ø 1/2" de alumínio	KAP	pç	1	R\$ 2,09
67	Tubo PVC ríg. soldável, mar- rom, Ø40mm (1 1/4")	CARDINALI	barra	35	R\$ 852,16
69	Te 90° PVC tipo PB, 25mm(3/4"), conf. memo.	KRONA	pç	105	R\$ 40,95
72	Te sanitário PVC esgoto Ø100x100mm, c/ junta sold	KRONA	pç	100	R\$ 600,00
73	Joelho 90° PVC tipo PB, 25mm (3/4"), conf. memo.	KRONA	pç	10	R\$ 2,46
77	Anel de borracha Ø 50mm	AMANCO	pç	3	R\$ 2,10
78	Cx sifon. PVC Ø100x100x50mm c/grelha e porta grelha	HERC	pç	3	R\$ 17,73
81	Curva 90° PVC ríg, sold,	KRONA	pç	200	R\$ 348,00

Página 4/9

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos - 2º Andar - Ala D - Centro Cívico - CEP.80.530-915 - Curitiba - PR.

Fone: (41)3221-7211 - E-mail: administrativo@seju.pr.gov.br



# SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO Nº 11.517.061-9 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2012 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2012



# GRUPO ADMINISTRATIVO N 049/20

1		)			
	marrom, Ø 40mm (1 1/4")				-
83	Curva 90° longa PVC esgoto Ø100mm, c/junta sold.	KRONA	pç	200	R\$ 2.710,00
84	Joelho 45° de PVC esgoto Ø40mm	KRONA	pç	6	R\$ 4,98
86	Luva PVC ríg, sold, marrom, Ø25mm (3/4")	PLASTILIT	pç	100	R\$ 30,00
87	Luva PVC ríg, sold, marrom, Ø40mm (1 1/4")	KRONA	pç	100	R\$ 170,00
88	Luva PVC ríg, sold, marrom, Ø50mm (1 1/2")	KRONA	pç	30	R\$ 43,26
89	Luva de PVC esgoto Ø 100mm, com junta soldável	KRONA	pç	100	R\$ 270,00
90	Adesivo para tubo de PVC- bisnaga 75 g	PULVITEC	ud	50	R\$ 135,00
91	Solução limpadora para tubo de PVC	AMANCO	1	5	R\$ 59,90
92	Ducha plástica, inclusive tubo de ligação	LUCONI	ud	100	R\$ 440,00
98	Curva longa 90° p/eletroduto PVC de 19 mm (¾") - cinza	LUMA	Und	45	R\$ 29,70
99	Luva para eletroduto diâme- tro nominal 19mm (¾") - cin- za	LUMA	Und	200	R\$ 132,00
102	Perfilado metálico 38x38mm, com suportes.	APOIO	Und	15	R\$ 390,00
109	Conjunto com: 1 Tomada 2P+T (10A), c/tampa uma po- sição, para condulete 3/4"	APOIO	Cjto	26	R\$ 126,10
116	Conjunto Refletor, com lâm- pada Vapor metálico 250W- 220V, reator e demais aces- sórios.	SPOTLUX	cjto	3	R\$ 750,00
117	Quadro de distribuição de energia QD, de embutir 16 posições para disjuntores se- cundários e 01 disjuntor Ge- ral, com porta e fechadura	OLIPE	cjto	1	R\$ 145,00

Página 5/9

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos - 2º Andar - Ala D - Centro Cívico - CEP.80.530-915 - Curitiba- PR, Fone: (41)3221-7211 - E-mail: administrativo@seju.pr.gov.br



# CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 049/2012 GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL



	com chave,				
139	Parafuso sextavado zincado 1/4"x1"	VONDER	ud	300	R\$ 27,90
140	Porca sextavada zincada 1/4"	VONDER	ud	300	R\$ 10,80
142	Arruela lisa 1/4" zincada	VONDER	ud	300	R\$ 10,80
144	Bucha de nylon nº6	VONDER	ud	200	R\$ 3,08
145	Arruela lisa 5 mm	VONDER	ud	200	R\$ 6,16

- **7.1.** O valor previsto correrá à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 Gestão do Sistema Penitenciário, rubrica orçamentária 3390.3009 Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis, Fonte de Recursos: 100 NOTA DE EMPENHO Nº 4900000201753-1.
- **7.2.** Os preços são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **7.3.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.
- **7.4.** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis durante a sua vigência.

# DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo GAA, do Departamento Penitenciário do Paraná, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).
- **8.1.** A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.
- **8.2.** O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.
- **8.3.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJIJ
- **8.4.** A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros
- 8.5. O pagamento referente a cada remessa dos materiais ficará condicionado a entrega da totalidade de cada pedido, sendo que somente serão pagos aqueles



# SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO Nº 11.517.061-9 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2012 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2012

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/201 GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL



efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

- **8.6.** A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.
- **8.7.** Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.
- **8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

## $EM = I \times N \times VP$

# Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

# DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

# DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

- **10.1.** Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.
- **10.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.
- **10.2.1.** A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

M

Página 7/9

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos - 2º Andar - Ala D - Centro Cívico - CEP.80.530-915 - Curitiba- PR, Fone: (41)3221-7211 - E-mail: <a href="mailto:administrativo@seju.pr.gov.br">administrativo@seju.pr.gov.br</a>



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2012 GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL



### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.
- **11.1.** No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção:
- b) multa, observados os seguintes limites:
- **b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avenca.
- **b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
- **b.3)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.
- **12.1.** O valor da multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.
- **12.2.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

### DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.



# SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PROTOCOLO Nº 11.517.061-9 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2012 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2012

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2012 GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL



**13.2.** Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, Olde crassbae 2012

MARIA TÉREZA UILLE GÓMES

Secretária de Estado dá Justica, Cidadanía e Direitos Humanos

Vico Comercio de Ferragens Ltda.

**TESTEMUNHAS:** 

Nome:

Nome:

CPF: CPF

